

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1608 DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TEMÍSTOCLES LINS FIALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral, denominada Parque Natural Municipal Temistocles Lins Fialho, localizada neste município de Tauá, na localidade Cachoeirinha do Pai Senhor, no distrito de Barra Nova, com uma área de 261,46 (duzentos e sessenta e um hectares e trinta e seis ares).

Art. 2º. A criação do Parque Natural Municipal tem por objetivo:

- I – proteger e preservar áreas representativas do bioma caatinga, inclusive nascentes de rios no Município de Tauá, na localidade de Cachoeirinha do Pai Senhor;
- II – conservar as espécies vegetais endêmicas da região em face de sua importância e fragilidade;
- III – incentivar a disseminação de práticas tecnológicas aplicáveis ao semi-árido;
- IV – promover a educação ambiental das comunidades do entorno do Parque, propiciando a sensibilização e o desenvolvimento de atitudes voltadas para a conservação dos recursos naturais da região;
- V – propiciar o enriquecimento da cobertura vegetal por meio de sistema agro-ecológico.

Art. 3º. No Parque Natural Municipal é admitido somente o uso indireto dos recursos naturais locais, sendo expressamente proibida toda e qualquer atividade que importe em degradação ambiental dos recursos naturais nele existentes.

Art. 4º - Compete a Prefeitura Municipal de Tauá a administração do Parque Natural Municipal, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção.

Art. 5º - O Parque Natural Municipal de Tauá contará com um Conselho Consultivo, que será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração municipal, da sociedade civil e das comunidades abrangidas diretamente pela criação do Parque Natural Municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

Art. 6º - A ordenação das visitas públicas, de desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza, de atividades de turismo ecológico e de pesquisas científicas, será estabelecida de acordo com as condições, restrições e limites indicados em face do Zoneamento e do Plano de Manejo, especificadas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem na inobservância das disposições contidas nesta Lei ou que resultem em danos à flora, à fauna e aos demais elementos naturais da unidade de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em legislação estadual e federal.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 22 de outubro de 2008.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal